



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME DE AUTORIZAÇÃO
PRÉVIA PARA A INSTALAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

PONTA DELGADA, 19 OUTUBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3184 Pccc. Nº 102/20
Data:	07 / 10 / 25



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer o regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O licenciamento para a instalação e modificação de grandes superfícies comerciais na Região Autónoma dos Açores, encontra-se regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/A, de 29 de Abril.

A evolução do mercado e as constantes alterações do quadro legislativo sobre a actividade comercial, por um lado, e a necessidade de continuar a assegurar uma concorrência efectiva e o desenvolvimento equilibrado dos diferentes agentes económicos, de forma a facultar aos consumidores diversidade de oferta, por outro, obrigam a uma crescente adaptação do nível de intervenção da administração sobre o sector.

O novo regime estabelecido pela presente proposta procura viabilizar o investimento regional na modernização do sector, na criação de postos de trabalho sustentáveis a médio e longo prazo e no aumento da qualidade do serviço prestado, dando resposta mais eficiente às necessidades dos consumidores, sem esquecer a sustentabilidade dos pequenos mercados.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia sobre a presente proposta, bem como pedir pareceres às seguintes entidades: Câmara de Comércio e Indústria da RAA, Associação de Consumidores dos Açores e Associação de Municípios da RAA.

A Comissão recebeu os pareceres das seguintes entidades: Associação de Municípios da RAA e Associação de Consumidores dos Açores, que se anexam ao presente relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, que se fez acompanhar do Director Regional do Comércio e Indústria, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Outubro de 2007.

O Secretário explicou os objectivos da proposta de Decreto Legislativo Regional, nomeadamente, que o mesmo vem de encontro a reivindicações da Câmara do Comércio dos Açores. Visa regulamentar a instalação de estabelecimentos comerciais nas ilhas de menor dimensão, acautelando a sobrevivência dos pequenos comerciantes instalados nessas ilhas.

O Deputado José do Rego questionou o Secretário sobre a não introdução, neste projecto, dos conjuntos comerciais.

O Secretário Regional respondeu que as empresas que integram estes conjuntos são consideradas de pequenas superfícies que não interferem no comércio local. Se forem de grande dimensão sujeitam-se ao regime de autorização prévia previsto na presente proposta

A Deputada Ana Isabel Moniz referindo-se ao artigo 14.º, perguntou porque não são discriminadas as entidades a quem devem ser pedidos pareceres e se as propostas contidas no parecer da ACRA tinham sido acolhidas.

O Director Regional disse que a proposta já continha algumas das sugestões apresentadas pela ACRA. Que não são elencadas as entidades, às quais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

devem ser solicitados pareceres, porque depende do assunto em questão, da maior ou menor dificuldade do mesmo e do tempo necessário para a resposta. Mais acrescentou que o diploma visa agilizar os processos de licenciamento.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(...)

O presente diploma estabelece o regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos de **comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço** na Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Artigo 3.º

(...)

a) (...);

(...)

i) "Área de venda" (...) imediata, **nela se incluindo a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos;**

j) **Eliminar**

l) (...)

(...)

p) (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2007

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Contribuinte 512021333

PARECER

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime de autorização prévia para a instalação e a modificação dos estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores.

1. Solicita a Assembleia Legislativa Regional parecer sobre o documento em epígrafe.
2. Da análise do mesmo resulta que este se limita a proceder à transposição para a realidade regional do Decreto-Lei nº 12/2004 de 30 de Março.
3. Por outro lado, este diploma vem revogar o Decreto Legislativo Regional nº 17/99/A, de 29 de Abril, que actualmente regula esta matéria.



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Contribuinte 512021333

4. Verifica-se este diploma estabelece um regime simplificado face ao diploma nacional.
5. A AMRAA sempre defendeu os princípios de desburocratização e eficácia na Administração Pública. O diploma em análise pretende precisamente agilizar o procedimento de licenciamento em causa.
6. Desta forma parece-nos nada haver a opor ao presente diploma.

Ponta Delgada 12 de Outubro de 2007

Nuno Cardoso Dias
(Técnico Superior Jurista)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3085 Proc. Nº 102/00
Data	07 / 10 / 06



ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Economia
Delegação Assembleia Legislativa R.A.A.
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

V/ref
3788

V/carta
28-09-2007

n/ref.
1090/SG/2007

Ponta Delgada,
2007/10/12

Assunto: Pedido de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007 - "Regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores."

Ex.mo Senhor Presidente da Comissão,

Em integral cumprimento do solicitado por V. Ex.a, vimos, por este meio, remeter o n/parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional relativo ao assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Geral

(Mário Reis)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3081 Proc. Nº 102/20
Data:	03 / 10 / 16

Da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007 - “Regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores.”

O presente parecer resulta da apreciação conjunta do projecto do novo diploma com o que se pretende revogar, sendo certo que da confrontação entre os dois documentos tanto é possível retirar conclusões, em nosso entendimento, favoráveis, como outras menos positivas.

Uma das alterações no novo diploma é a supressão da expressão “*licenciamento*”, estabelecendo um “regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores”, enquanto que com o Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/A, de 29 de Abril criou-se um “*regime de autorização prévia de licenciamento comercial para instalação ou modificação das grandes superfícies comerciais nos Açores*”.

No que se refere a alterações positivas, consideramos que no novo diploma encontramos uma melhoria na sistematização das disposições normativas que o compõem; a introdução de novas noções/figuras (a título de exemplo, consagra-se o aparecimento da figura de “entidade coordenadora”) e o aprofundamento de outras relativamente ao diploma actualmente em vigor.

Por outro lado, consideramos no art. 13.º (sob a epígrafe “*modificações posteriores a decisão da autorização*”), n.º 1, deveria ficar estipulado um prazo e forma para o requerente manifestar a sua intenção junto da entidade coordenadora, de introduzir no projecto modificações substanciais, acautelando-se, *ab initio* esta situação.

Mais à frente, no art. 16.º (“*Pedidos de informação*”), a nosso ver, e atendendo ao facto de tratar-se um conceito indeterminado - prazo razoável – suscita-se a questão de saber até que ponto deverá ser a entidade coordenadora a definir o prazo para solicitar, no âmbito do processo, informações a “*quaisquer entidades públicas ou privadas*”, tanto mais que poderá indicar o prazo que entender como razoável.

Por último, um aspecto que se nos afigura positivo traduz-se na elevação dos limites mínimos e máximos dos montantes das coimas, o que sempre poderá acarretar uma maior dissuasão do “potencial” infractor a não observar o disposto no diploma, bem

como a punição da negligência e possibilidade de colaboração entre as entidades fiscalizadoras e outras entidades.

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

O Gabinete Jurídico

(Natália Sousa)